



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

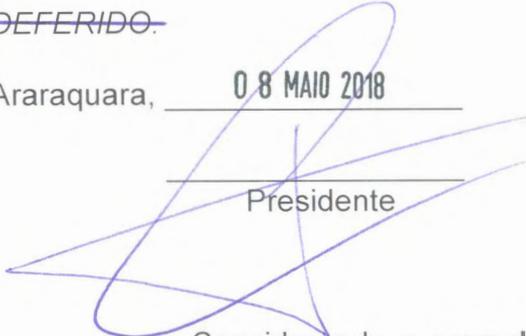
REQUERIMENTO NÚMERO 0631 /18.

AUTOR: Vereador e 2º Secretário Edson Hel

DESPACHO: APROVADO

~~DEFERIDO.~~

Araraquara, 08 MAIO 2018



Presidente

Considerando a promulgação da Lei nº 9.114 de 25 de outubro de 2007 que criou o Cadastro Municipal – Cadin Municipal, no qual o município de Araraquara deverá registrar as pessoas físicas e jurídicas responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ou que deixem de apresentar prestação de contas, exigidas em razão de disposição legal ou cláusula de convênio, acordo ou contrato.

Considerando que as inclusões e exclusões de devedores no Cadin Municipal, e todo seu gerenciamento serão realizadas pela Secretária de Gestão e Finanças, por meio da Coordenadoria de Consolidação da Dívida Ativa, atendendo normas próprias para especificação das pendências conforme dispositivo na legislação vigente.

Considerando que, com a intensificação na política de cobrança da dívida ativa municipal, visto a ampliação da cobrança com execução fiscal e protestos extrajudiciais, a Gerência de Dívida Ativa e os servidores nela dotados, tiveram um incremento de atividades em sua rotina de trabalho. Salientando inclusive que é atribuição desta gerência o atendimento ao contribuinte com demandas de assuntos tributários e financeiros.

Considerando o plano de ação do Cadin Municipal –O cadastro de pessoas do município é a base de dados de todo o sistema de gerenciamento dos setores de Obras, Finanças, Orçamento, Tributário e Recursos Humanos da prefeitura municipal, se faz necessário colocar em prática rapidamente a uniformização deste cadastro de pessoas.

Considerando o início da vigência da Lei 9.114 de 25 de outubro de 2017, são iminentes as ações de análise e criação do módulo de administração do Cadin, e sua integração junto à empresa de tecnologia e informação responsável por desenvolver os sistemas de gerenciamento dos cadastros do município.

Considerando o dispositivo nos artigos 4º e 5º da referida Lei, caberá ao setor responsável pela administração do Cadin Municipal, a comunicação por meio de notificação ao devedor, no endereço indicado no instrumento que deu origem

ao débito, sendo necessária a comunicação e integração constante com os demais órgãos e entidades da administração municipal.

Considerando que neste contexto, será atribuição deste setor o máximo controle nas ações de inclusão dos devedores no Cadin municipal, respeitando o prazo de 90 (noventa) dias contados da inadimplência, assim como nas ações de exclusão, visto que de acordo com previsto na referida Lei a exclusão do registro, perante comprovação da regularização da situação, será realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Considerando que para efeito de consulta, denota-se imprescindível a implantação de uma ferramenta on-line para consulta, através de CPF e CNPJ dos devedores, visto que os dados constantes no Cadin Municipal ficarão disponíveis para consulta pública e servirão como parâmetro para autorizar a celebração de vínculos com a Administração Pública e o reconhecimento de benefícios, como incentivos fiscais, auxílios e subvenções.

Considerando que em longo prazo se notará que a inserção, no momento oportuno, do devedor do Cadin Municipal, para na forma da lei municipal condicionar a autorização de participação em licitações municipais ao prévio pagamento ou parcelamento de dívida, pode ser tão ou mais eficiente que o ajuizamento da execução fiscal.

Requeiro à Mesa satisfeitas as formalidades regimentais, seja oficiado, ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no sentido de que informe as providências adotadas para a instituição do Cadin Municipal, tendo em vista que os efeitos da lei que o constituiu já estão vigorando desde o dia 25/04/2018, junto à Coordenadoria de Consolidação da Dívida ativa, o que refletirá em mais uma ferramenta eficiente na política de potencialização de recuperação do passivo da dívida ativa do município.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 04 de Maio de 2018



EDSON HEL
Vereador